



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 23 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de setembro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 -

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;*

***CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede Pública Municipal de Ensino **permanecem suspensas**, podendo ser desenvolvidas atividades complementares no Ensino Fundamental I (de 1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos:

- I.** acolhimento;
- II.** reforço e recuperação da aprendizagem;
- III.** orientação de estudos;
- IV.** plantão de dúvidas;
- V.** avaliação diagnóstica e formativa;
- VI.** interação com a comunidade **escolar**.

Art. 2º Caberá à Unidade de Gestora Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação elaborar e expedir normas pertinentes as ações e procedimentos necessários para o devido funcionamento das unidades escolares na forma deste artigo, observando os protocolos sanitários intersetorial e setorial para a área da educação no “Plano São Paulo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 -

§ 1º O eventual retorno das atividades escolares da rede pública municipal, neste ano letivo, será gradual, a critério da Administração, que fará acompanhamento e avaliações periódicas observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”.

§ 2º A participação dos alunos nas atividades presenciais descritas no art. 1º será facultativa, ficando vedada para aqueles que se encontrarem no grupo de risco, na forma do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.

§ 3º as atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos matriculados na Rede Municipal de Educação seguem em continuidade ocorrendo pela PEAD- Plataforma Educacional para Atividades a Distância e por material impresso.

Art. 3º As aulas presenciais na rede Pública de Ensino Estadual **permanecem suspensas**, podendo ser desenvolvidas as atividades complementares indicadas nos incisos I a VI do art. 1º deste Decreto, nas etapas e modalidades de ensino da esfera estadual, observados os termos do Decreto Estadual nº 65.061, de 2020 e outras determinações legais expedidas pelo ente federado sobre a matéria.

Art. 4º Fica facultado, no Município, o funcionamento da rede Privada de Ensino, que possuam licença de funcionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação no “Plano São Paulo”, bem como a Resolução da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, no que couber.

Parágrafo único. Fica recomendado que o funcionamento da rede Privada de Ensino, de que trata o *caput* deste artigo ocorra para crianças a partir de 3(três) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 -

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci

Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano

Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.